

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Gabinete Parlamentar.

2. OBJETO

2.1 Realização de inscrição ao curso *“Emendas Impositivas e outras Emendas Parlamentares”*, promovido pelo instituto **Redes – Rede de Ensino Superior**, para capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo.

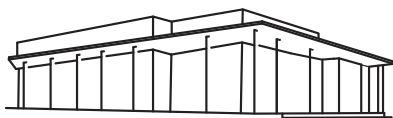
3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação objetiva a realização de inscrição de **12 (doze) servidores**, dentre eles os **vereadores Geraldo Antônio Maciel Júnior, Emerson de Souza, Elias Trindade, Cássio Antônio dos Santos e os assessores Robson Henrique Maciel Almeida, Ana Paula Almeida Trindade, Leila Paula Ferreira Motta, Cristiano Otavio Horta Rocha, Elionai Israel Altino, Evandro de Souza Tameirão, Cláudia de Oliveira França e Igor Ricardo Mendes** no curso *“Emendas Impositivas e Outras Emendas Parlamentares”*, promovido pela **Redes – Rede de Ensino Superior**, a ser realizado no **período de 20 a 23 de outubro de 2026**, em **Belo Horizonte/MG**, com **carga horária de 24 (vinte e quatro) horas presenciais**. A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos e demais participantes vinculados às atividades legislativas, considerando a relevância das emendas impositivas como instrumento de planejamento, destinação, acompanhamento de recursos públicos e a necessidade de conhecimento técnico para sua adequada apresentação, processamento, execução e fiscalização.

As emendas impositivas constituem importante instrumento de atuação parlamentar e de direcionamento de recursos públicos para atendimento das demandas e prioridades da população. O adequado desenvolvimento das atividades relacionadas às emendas exige conhecimento atualizado acerca da legislação constitucional, orçamentária e das normas municipais aplicáveis, bem como dos procedimentos necessários à correta gestão e seu acompanhamento.

O conteúdo programático apresenta pertinência direta com as atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo, especialmente por abordar aspectos relacionados ao direito do vereador à apresentação de emendas, limites e critérios para indicação de recursos, aplicação em áreas de interesse público, impedimentos técnicos, execução das emendas e acompanhamento dos recursos destinados. Neste sentido, a capacitação ainda aborda o tema *“Como fazer uma emenda que realmente saia do papel”*, com abordagem sobre a escolha adequada abrangendo a definição do objeto e beneficiário, os impedimentos técnicos, a destinação de recursos ao terceiro setor, inclusive diante de eventuais alterações ou não execução pelo Poder Executivo. A capacitação abordará a adequação da Lei Orgânica e do Regimento Interno às emendas impositivas, contemplando regras de apresentação, limites, prazos, remanejamentos e fiscalização, além de atividades práticas e material didático de apoio para aplicação dos conhecimentos no âmbito da Câmara Municipal.

A participação dos vereadores e servidores do Legislativo, mostra-se pertinente pela compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atividades legislativas e parlamentares por eles desenvolvidas, contribuindo para o aprimoramento da atuação legislativa e fiscalizatória, especialmente no



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica e interesse público.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na Lei n.º 14.133, de 2021, notadamente seu artigo 74, caput e inciso III, 'f', bem como nas Portarias n.º 732/2023, 734/2023 e 833/2024 da Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 O presente instrumento não está vinculado a estudo técnico preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria n.º 732/2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVIII, apresenta a definição de **serviços técnicos especializados**:

Art. 6º, XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

5.2 O serviço possui natureza **não contínua**, uma vez que será prestado em período determinado, correspondente à realização do curso, previsto para os dias **20 a 23 de outubro de 2026**.

5.3 DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

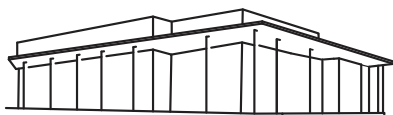
5.3.1 A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. **74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza especializada do serviço e as características específicas da capacitação pretendida.

5.3.2 A escolha do curso considera sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, especialmente quanto à elaboração, processamento, execução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares.

5.3.3 A documentação que integra o processo de contratação deverá demonstrar a **notória especialização** da instituição, bem como a **compatibilidade do preço** proposto com os valores praticados pelo fornecedor.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	--------	-------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

01	25232	Realização de inscrição ao curso “ <i>Emendas Impositivas e Outras Emendas Parlamentares</i> ”, promovido pela <i>Redes – Rede de Ensino Superior</i> , a ser realizado no período de 20 a 23 de outubro de 2026, em <i>Belo Horizonte/MG</i> , para capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo.	12	Serviço	R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).	R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).
----	-------	---	----	---------	--	--

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

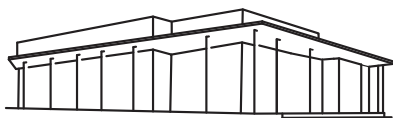
7. VALOR

7.1 O valor individual da inscrição é de R\$1.320,00 (mil, e trezentos e vinte reais). Entretanto, considerando que a demanda prevê a participação de 12 (doze) participantes, entre vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo, o valor total a contratação é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, e oitocentos e quarenta reais).

7.2 O valor da contratação deverá ser considerado compatível com os preços praticados pela instituição promotora para o curso objeto desta contratação, devendo a compatibilidade do preço ser demonstrada nos autos do processo mediante documentação idônea, tais como propostas, notas fiscais, contratos, empenhos, comprovantes de preços praticados perante outros contratantes ou outros documentos aptos a evidenciar a razoabilidade do valor contratado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução consiste na contratação de inscrição de capacitação especializada no curso de “*Emendas Impositivas e outras Emendas Parlamentares*”, destinada à 12 (doze) participantes, entre vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curvelo com o objetivo de proporcionar conhecimentos técnicos e práticos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades relacionadas à elaboração, tramitação, execução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares no âmbito municipal do legislativo curvelano. A capacitação abordará aspectos fundamentais relacionados ao direito do vereador à apresentação de emendas, aos limites e critérios para indicação de recursos, às possibilidades de aplicação em áreas como saúde, educação, obras, assistência social e entidades, bem como às condições para execução ou eventual não execução das emendas pelo Poder Executivo. Também serão tratados procedimentos para acompanhamento dos recursos desde sua indicação até a efetiva aplicação, permitindo maior compreensão sobre o ciclo de execução das emendas e os mecanismos disponíveis para fiscalização pelo Poder Legislativo. Outro aspecto relevante da capacitação refere-se à análise da Lei Orgânica e do Regimento Interno, com enfoque na preparação da Câmara Municipal para o adequado processamento das emendas parlamentares, abrangendo requisitos e regras de apresentação, percentuais, limites, prazos, impedimentos técnicos, remanejamentos e comunicação ao Poder Legislativo, além do acompanhamento da execução pela Câmara Municipal. A capacitação “*Emendas Impositivas e Outras Emendas Parlamentares*” será promovida pela *Redes – Rede de Ensino Superior*, e será realizado no período de 20 a 23 de outubro de 2026, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas



presenciais, incluindo material didático digital, certificado de conclusão e coffee break. A capacitação ocorrerá na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, Auditório, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

9.1 Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

9.2 Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

9.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

a Exigência de Prova de Conceito

9.4 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

9.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

9.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica

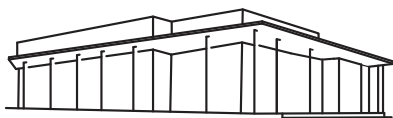
9.7 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

9.8 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

9.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e o valor do objeto, bem como o fato de se tratar de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução não demanda a reunião de empresas para o cumprimento das obrigações previstas. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.



Da Sustentabilidade:

9.10 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade específicos na presente contratação, além da observação, no que couber, dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto n.º 48.938/2024, uma vez que, considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de **execução indireta, por preço unitário**, recaindo sobre o fornecedor a responsabilidade pelo serviço prestado.

10.2 A mão de obra, os recursos, insumos, materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do objeto contratado, são de responsabilidade do fornecedor e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

10.3 O curso será ministrado na modalidade **presencial**, dos dias **20 a 23 de outubro de 2026**.

10.4 A carga horária será de **24 horas** e o **fornecedor disponibilizará material de apoio digital e certificado de participação**.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em parcela única, após realização da inscrição/matricula ao evento e atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, **em até 5 (cinco) dias úteis**, por meio de quitação de boleto bancário ou transferência bancária.

11.1.2 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

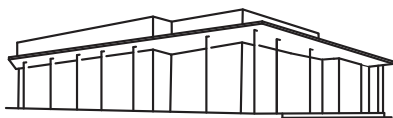
11.1.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.3 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

11.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.



11.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto .

11.3.2.2 Na hipótese de não retenção fundamentada em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o fornecedor deverá apresentar à Câmara Municipal de Curvelo declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à referida instrução normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, sendo recomendável a apresentação, também, do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

11.4 O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e, se for o caso, de IRRF, conforme legislação vigente.

11.4.1 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

11.5 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

11.5.1 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

11.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11.7 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: **01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-13, 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-30.**

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

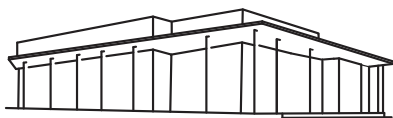
13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, **inexigibilidade de licitação.**

13.1.2 Ao procedimento de seleção do fornecedor não se aplica a preferência de que trata o artigo 138 da Portaria n.º 732/2023, referente à prioridade de contratação de as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, em razão da exceção prevista no art. 139, inciso III, da mesma norma.

13.1.3 De igual forma, ao procedimento de seleção do fornecedor não se aplica o regime de preferência disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, em razão da exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2 Exigências de Habilitação



13.2.1 Qualificação Jurídica

- a) Documento que comprove a existência jurídica do fornecedor, a exemplo do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI ou outro.

13.2.2 Qualificação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

13.2.2.1 O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3 Habilitação Técnica

13.2.3.1 Não será exigida documentação de qualificação técnica como requisito adicional de habilitação, considerando a natureza específica do objeto e a forma de contratação por inexigibilidade. A comprovação da notória especialização da instituição promotora e dos profissionais responsáveis pela capacitação será realizada mediante documentação própria constante dos autos do processo de contratação, apta a demonstrar sua experiência, qualificação e atuação na área objeto do curso.

13.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

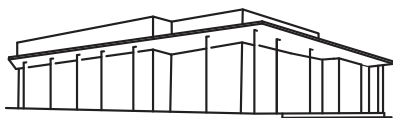
13.2.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

13.2.5 Demais Declarações

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, mediante nota de empenho e Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação e pela regulamentação interna da Câmara Municipal de Curvelo, observada a forma de formalização aplicável à contratação direta.



14.1.1 A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da NAF pelo fornecedor, abrangendo o período necessário à realização do curso e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

15.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

15.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Após a formalização da contratação ou do instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras informações pertinentes.

15.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotar em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

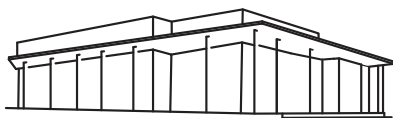
16.1 Obrigações do fornecedor:

16.1.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

16.1.2 Assegurar a ministração das palestras por profissional(is) qualificado(s), conforme divulgado pelo fornecedor.

16.1.3 Responsabilizar-se pelo recebimento da(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento – NAF e pelo faturamento;

16.1.4 Emitir, sem ônus adicional, certificado(s) de participação do(s) participante(s), desde que atendidas as condições para tal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

16.1.5 Disponibilizar, sem ônus adicional, material didático ao(s) participante(s) a fim de complementar o aprendizado;

16.1.6 Arcar com a responsabilidade civil de todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, observadas as disposições e ressalvas da legislação pertinente.

16.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

16.2.1 Realizar o pagamento conforme previsto neste termo de referência;

16.2.2 Exigir do(s) participante(s) o encaminhamento ao Setor Contábil, Financeiro e Pessoal e ao Setor de Suprimentos cópia do certificado de participação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do proponente/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

17.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/adjudicatário/fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 No caso de cancelamento do evento, os valores deverão ser ressarcidos à Câmara Municipal de Curvelo pelo fornecedor.

Curvelo/MG, **08 de outubro** de 2026.

ELIAS
TRINDADE:07013102601

Assinado de forma digital por ELIAS
TRINDADE:07013102601
Dados: 2026.10.09 17:00:27 -03'00'

ELIAS TRINDADE
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Curvelo